

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "UNIDADE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO- UNIPEC"

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º: Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição sem fins lucrativos “UNIDADE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO- UNIPEC”.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública a instituição/organização sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ n.º: 09.412.178/0001-14, com sede na Av. das Flores, n.º: 75; Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-172; Cuiabá/MT, representada pelo seu Presidente Marcus Vinicius Crepaldi, na qual expressa a atividade de associação de defesa de direitos sociais, da cultura, do esporte, da educação e lazer. Atuando no desenvolvimento econômico social de maneira programada e eficaz. Ante o projeto de Lei exposto, sendo a Instituição “UNIDADE DI INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO-UNIPEC”, de amplo interesse social sem finalidade lucrativa, e, cumprindo os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto. ARTIGO PRIMEIRO -A UNIDADE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO - UNIPEC, nesse estatuto denominado como 11UNIPEC; inscrito pelo CNPJ: 09.412.178/0001-14, com sede na Avenida das Flores, 75, 78.043-172, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, sobre o registro número 10219, data de 15/02/2008. É uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de natureza Educacional, Esportiva, Social, Tecnológica, Científica, Cultural e Saúde, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor e com prazo indeterminado de duração, sem vinculação político partidário, nem distinção de credo, etnia, gênero ou classe social, regida pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com nova sede e foro na cidade Cuiabá. arágrafo único - O UNIPEC tem como área de atuação todo o território nacional e Internacional, podendo manter filiais e escritórios no território Nacional e Internacional. ARTIGO SEGUNDO - O UNIPEC, tem por finalidade a promoção e difusão do desenvolvimento Educacional, Esportivo, Social, Tecnológico e Científico, Cultural e Saúde, buscando sempre fortalecer e proteger o Estado Democrático de Direito, os Direitos Humanos Cívicos, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, Saúde Pública e da Paz.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de abril de 2024

Cezinha Nascimento (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330037003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330037003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

